

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Centro de Saúde Mental e Diversidade Escolar (CSMDE) nas instituições de ensino público, dando ainda outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: RITA MONTEIRO

TIPO DE PROJETO: PDI

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a criação do Centro de Saúde Mental e Diversidade Escolar (CSMDE) nas instituições de ensino público, dando ainda outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o Centro de Saúde Mental e Diversidade Escolar (CSMDE), destinado às instituições de ensino público, com a finalidade de promover a saúde mental, assegurar os direitos estudantis e fortalecer a comunicação no âmbito da comunidade escolar.

§1º - O CSMDE será responsável por:

- I - Promover a comunicação entre alunos, diretorias e secretarias;
- II - Realizar ações preventivas voltadas ao bem-estar emocional e comportamental dos alunos;
- III - Contribuir para a divulgação da cultura popular, através de atividades literárias e artísticas gratuitas;
- IV - Identificar precocemente possíveis problemas emocionais e ou comportamentais dos alunos prestando o encaminhamento adequado.

Art. 2º - A equipe do CSMDE será composta por Psicólogos, Pedagogos, Assistentes Sociais e Professores oriundos do próprio quadro de servidores contratos ou efetivos da secretaria municipal de saúde e educação, que serão envolvidos nas atividades pedagógicas e decisões do núcleo.

Art. 3º - O CSMDE deverá seguir os seguintes protocolos para o atendimento adequado aos alunos:

- I - Atender estudantes do Ensino Fundamental I (a partir da 3ª série), Ensino Fundamental II;
- II - Acompanhar o histórico acadêmico e emocional dos estudantes, através de pesquisas de campo e análise de dados;
- III - A escola entrará em contato com a família para informar sobre a necessidade de acompanhamento psicológico. Em caso de falta de recursos financeiros ou apoio familiar, o aluno será encaminhado ao SUS ou a uma clínica escola;



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

IV - Propor aulas obrigatórias sobre temas sociais como desigualdade de gênero, racismo, desigualdade econômica e capacitismo (preconceito contra as pessoas com deficiência).

Art. 4º - O departamento se dividirá em duas equipes:

I. Equipe de campo a qual será responsável pela observação dos alunos, monitoramento de mudanças comportamentais, prevenção de bullying e acompanhamento da vida acadêmica e individualidade dos estudantes;

II. Equipe de análise de dados a qual será responsável pela análise do histórico escolar e os dados coletados pela equipe de campo, para identificar alunos que necessitam de apoio.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a disponibilizar um espaço apropriado e com estrutura para o pleno funcionamento do CSMDE - Centro de Saúde Mental e Diversidade Escolar.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 20 de maio de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A criação do Centro de Saúde Mental e Diversidade Escolar (CSMDE) nas instituições de ensino público do município de Juazeiro do Norte é uma medida essencial para promover a saúde mental e garantir os direitos estudantis, fortalecendo a comunicação entre a comunidade escolar. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, destaca a importância da educação integral, que abrange não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o emocional e social dos alunos. A implementação do CSMDE está alinhada com esses princípios, proporcionando um ambiente escolar mais saudável e inclusivo.

O CSMDE será responsável por promover a comunicação entre alunos, diretorias e secretarias, realizar ações preventivas voltadas ao bem-estar emocional e comportamental dos alunos, contribuir para a divulgação da cultura popular e identificar precocemente possíveis problemas emocionais e comportamentais dos alunos, prestando o encaminhamento adequado. A Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, reforça a importância de oferecer suporte psicológico e social aos estudantes, visando à promoção da saúde mental e ao desenvolvimento integral.

A equipe do CSMDE será composta por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e professores oriundos do próprio quadro de servidores da secretaria municipal de saúde e educação. A integração desses profissionais nas atividades pedagógicas e nas decisões do núcleo é fundamental para garantir um atendimento multidisciplinar e eficaz. A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece a integralidade da assistência à saúde como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que todos os cidadãos recebam o atendimento necessário de forma contínua e integral.

A implementação de protocolos específicos para o atendimento adequado aos alunos, incluindo o acompanhamento do histórico acadêmico e emocional, a comunicação com as famílias e a proposição de aulas sobre temas sociais, é uma medida que visa garantir a qualidade do atendimento e a promoção de um ambiente escolar inclusivo e respeitoso. A Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), destaca a importância de ações educativas e preventivas para combater a violência nas escolas e promover a cultura de paz. A criação do CSMDE representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e na garantia dos direitos estudantis no município de Juazeiro do Norte.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 20 de maio de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB





CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Referências:

Lei nº 9.394/1996. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Lei nº 13.935/2019. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm

Lei nº 8.080/1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm

Lei nº 13.185/2015. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13185.htm

